

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COMITÊ TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO – CTCI**

ORIENTAÇÕES EMANADAS DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTCI

DATA : 27/05/1999

LOCAL : CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL 5º ANDAR – SALA DE REUNIÕES

HORÁRIO : 12:00 às 18 HORAS

TEMA:		ORIENTAÇÃO / RECOMENDAÇÃO DO CTCI
1º TEMA:.	Apresentação do Site do Comitê Técnico de Controle Interno	O Site, implantado em 14.04.99, com o objetivo de integrar o Sistema de Controle Interno da Justiça Federal, poderá ser contatado através do site do Conselho da Justiça Federal: www.cjf.gov.br . São apresentados conteúdos de interesse do controle interno, devendo ser alimentado por todos os componentes efetivos do Comitê.
2º TEMA:	Comentários sobre o Relatório Gerencial das Atividades do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus – Exercício 1998 Apresentação do Sistema de Tomada de Contas – SITOCO	O Relatório, elaborado com base nas Tomadas de Contas das Unidades Gestoras da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus e Conselho da Justiça Federal, teve por finalidade a composição do Balanço Geral da União – BGU, relativo ao exercício de 1998. Para o próximo exercício, serão utilizados como subsídio à elaboração do Relatório de Tomada de Contas e Relatório Gerencial, os dados constantes do Sistema SITOCO. O Sistema de Tomada de Contas – SITOCO (ainda em protótipo) está sendo desenvolvido para agilizar e dar maior visão das realizações resultantes da execução orçamentária/financeira da Justiça Federal.

<p>3º TEMA:</p>	<p>1) Alteração dos Contratos. Acréscimos e Supressões nas obras, serviços e compras. (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93)</p> <p>1.1) é permitido que o valor limite da modalidade em que ocorreu a licitação seja ultrapassado devido a possíveis acréscimos contratuais?</p>	<p><i>"...à Administração é vedado ultrapassar tais limites a qualquer título, seja para acréscimo ou supressão ... Anote-se, por fim, que os percentuais limitadores referem-se ao valor do contrato e não ao valor da licitação. Assim, se se trata de licitação dividida por itens, e a cada um destes corresponder um licitante vencedor ... os acréscimos ou supressões levarão em conta o valor de cada contrato, e, não, o somatório de todos os itens licitados."</i></p> <p>(VER: JESSÉ TORRES, 1997, 4ª ED., páginas 452 e seguintes)</p> <p><i>"...Illegal o acréscimo referido. A ilegalidade está na burla à competitividade (art. 3º, § 1º, I). Se o valor estimado do objeto houvesse incluído, no início do processo, o valor acrescido depois de ajustado o contrato, a modalidade de licitação cabível teria sido outra, de molde a garantir maior amplitude de participação e, pois, de competitividade (do convite para a tomada de preços, da tomada de preços para a concorrência)."</i></p> <p>(VER: JESSÉ TORRES, 1997, 4ª ED., páginas 452 e seguintes)</p>
<p>3º TEMA:</p>	<p>2) Caracterização de seguros como serviços de prestação continuada.</p>	<p>Os contratos de seguro não se caracterizam como serviço de prestação continuada.</p> <p><i>"...SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro."</i></p> <p>(VER: IN 18/97-MARE, item 1.1)</p> <p><i>"...Ademais, os serviços prestados de modo contínuo teriam de ser interrompidos, caso fosse vedada a contratação superior ao prazo de vigência dos créditos orçamentários. Isso importaria sério risco de continuidade da atividade administrativa."</i></p> <p>(VER: MARÇAL JUSTEN, 1996, 4ª ED., páginas 360 e seguintes)</p> <p><i>"...O ordenamento jurídico em vigor adotou a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade do risco administrativo e não do risco integral."</i></p> <p>(VER: acórdãos TRF 1ª Região, prevendo utilização de seguro e ação regressiva contra o culpado pelo dano)</p>

3º TEMA:	3) Cooperativas de Trabalho. Participação em Licitação. Igualdade de condições.	<p>O plenário do STF decidiu pela constitucionalidade da contribuição social, a cargo das empresas e pessoas jurídicas, inclusive cooperativas.</p> <p>As cooperativas praticam atos cooperativos e atos não-cooperativos, e estes estão sujeitos ao imposto de renda.</p> <p>(VER: RE-231435/MG - STF e RESP85653/RS - STJ - Constantes da pasta da 2ª Reunião CTCI)</p>
4º TEMA:	<p>1) Detalhamento dos Programas de Trabalho</p> <p>2) IN-06-01/CJF Item 02 – Subitens 02.11, 02.11.1 e 02.11.2</p>	<p>Classificação Funcional Programática em relação aos códigos:</p> <p>Matéria disciplinada no Manual Técnico Orçamentário – MTO, editado anualmente pela Secretária de Orçamento Federal / Ministério do Orçamento e Gestão.</p> <p>Deverá ser seguido o disposto na IN 06-01/CJF:</p> <p>02.11. A produção interna de materiais deverá ser registrada nos sistemas de patrimônio e contábil, observado o seguinte procedimento:</p> <p>02.11.1 a guia de produção/ordem de serviço deve possuir os elementos necessários ao levantamento do custo de produção, a ser contabilizado, considerando os insumos utilizados, o custo da mão-de-obra e outros custos diretos e indiretos; e</p> <p>02.11.2 o registro no SIAFI será realizado com base na guia de produção/ordem de serviço, através dos eventos contábeis apropriados, conforme orientação das unidades do sistema de controle interno.</p>
5º TEMA:	<u>Auditoria Operacional:</u>	<p>A apresentação deste tema poderá ser acessada através do Link:</p> <p>http://www.cjf.gov.br/ctci/frames.htm</p>

<p>6º TEMA:</p>	<p>Programação Financeira</p>	<p>Apresentada a Macrofunção do Manual do SIAFI, contendo a programação da execução financeira.</p> <p>Esta Macrofunção detalha os procedimentos mencionados na NE/COFIN/CCONT n.º 04, de 04/11/96, que descreve as funções relacionadas com os processos de programação e execução financeira, de forma a compatibilizar a liberação de recursos com as disponibilidades de caixa do Tesouro Nacional, observando os limites de crédito estabelecidos pela Lei Orçamentária Anual.</p> <p>A programação financeira compreende um conjunto de atividades que tem o objetivo de ajustar o ritmo de execução do orçamento-programa ao fluxo provável de recursos financeiros, de modo a assegurar a execução dos programas anuais de trabalho.</p> <p>O acompanhamento e controle das movimentações e dos saldos correspondentes ao orçamento, a programação financeira e a liberação de recursos podem ser efetuados através do SIAFI.</p> <p>No âmbito da Justiça Federal, ainda não é utilizada a programação financeira por intermédio do SIAFI.</p>
<p>7º TEMA:</p>	<p>Ordem de Serviço INSS/DAF N° 203, DE 29/01/99</p>	<p>Esta Ordem de Serviço vigorou até 31/05/1999, sendo revogada pela de nº 209, que entrou em vigência a partir de 01/06/1999.</p> <p>Atenção: Você poderá acessa-las através do Link: http://www.cjf.gov.Br/ctci/frames.htm</p>

ASSUNTOS GERAIS:		ORIENTAÇÃO / RECOMENDAÇÃO DO CTCI
a)	Padronização da denominação das Unidades Gestoras	Apresentadas a tabela atual das nomenclaturas das unidades gestoras da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus e nova tabela com forma de identificação padronizada dos nomes das unidades gestoras. Solicita-se a apreciação da referida proposta, para posterior implementação. Esse procedimento destina-se tão somente à uniformização, para fins de relatórios e identificação em geral.
b)	Resolução nº 209, de 07 de maio de 1999	A presente Resolução dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus conforme apresentação procedida pelo Secretário-Geral.